

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Aviso n.º 18898/2018

Nos termos previstos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Tiago Filipe Viveiros Pereira, que celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado após admissão no Procedimento Concursal Comum, aberto pelo Aviso n.º 1715/2018, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira e categoria de Assistente Operacional.

04-12-2018. — A Inspetora-Geral, *Leonor Furtado*.

311879959

PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12142/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonerar, a seu pedido, das funções de Adjunto do meu Gabinete, o licenciado Rui Alexandre dos Santos Inácio, para as quais foi designado pelo meu Despacho n.º 1527/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016.

2 — As competências demonstradas, o grande empenho e disponibilidade que sempre manifestou nas inúmeras tarefas que lhe estavam cometidas são merecedores do meu profundo agradecimento.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018.

4 — Publique-se no *Diário da República*.

7 de dezembro de 2018. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

311895907

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 12143/2018

A realização de ações de monitorização de pragas florestais, enquadradas no âmbito do Programa Nacional de Monitorização, visam sobretudo preparar o País para uma atuação mais clara e eficiente em matéria de prevenção de pragas, evitando que estas se instalem ou que atinjam níveis populacionais cujos danos e prejuízos económicos sejam considerados como não negligenciáveis, ou mesmo como inoportáveis, promovendo a valorização económica e ambiental dos espaços florestais, assegurando uma gestão florestal sustentável desses mesmos espaços.

Os apoios financeiros para a monitorização de pragas florestais inserem-se no eixo de intervenção «Defesa da floresta contra incêndios e agentes bióticos», previsto na subalínea *v*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo Florestal Permanente, aprovado pela Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual, sendo aprovados pelo ICNF, I. P., e formalizados mediante a assinatura de termo de aceitação pelas respetivas entidades beneficiárias.

Estes apoios destinam-se ao financiamento de ações de monitorização para prospeção de pragas, incluindo a monitorização para prospeção do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP), através da inspeção visual de sintomas e sinais, sem ou com recolha de amostra e a respetiva análise e à monitorização de armadilhas.

São objeto de monitorização as principais pragas associadas aos vários sistemas florestais nacionais, como sejam o Pinhal, o Montado, o Eucaliptal e o Castinçal, sem prejuízo de outras se possam encontrar associadas e sejam devidamente fundamentadas.

O Regulamento do Fundo Florestal Permanente (FFP) prevê a concessão de adiantamentos até 50 % do apoio aprovado, condicionada à prévia prestação de garantia idónea a favor do Fundo no valor de 100 % do montante concedido, sempre que se tratem de entidades beneficiárias de natureza privada.

Acontece que as entidades beneficiárias do presente apoio são constituídas por organizações de produtores e proprietários florestais de nível nacional e regional e estruturas federativas florestais de âmbito cooperativo, e não prosseguem fins lucrativos, nem realizam, a título principal, atividades comerciais de relevo ou em condições normais de mercado.

Neste contexto, estas entidades beneficiárias estão particularmente vulneráveis na sua capacidade de suportar encargos financeiros acrescidos e avultados para aceder antecipadamente aos apoios públicos para a realização das ações de monitorização aprovadas.

Neste sentido, a exigência de um esforço financeiro adicional, através da constituição de garantias bancárias, a organizações que não realizam atividades lucrativas e que vão concretizar uma política pública da responsabilidade do Estado, afigura-se desproporcionada face aos meios e aos objetivos em presença.

Ora, o n.º 5 do artigo 26.º do Regulamento do FFP aprovado pela Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, aplicável a este tipo de apoios públicos, prevê que, em situações excecionais de manifesto interesse público, devidamente fundamentado, por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas, possam ser atribuídos adiantamentos independentemente da prestação de garantia idónea.

Considerando que:

As entidades beneficiárias do apoio para monitorização de pragas florestais enquadradas no âmbito do Programa Nacional de Monitorização efetuam atividades com natureza de serviço público, substituindo-se ao Estado na concretização de ações de monitorização de pragas florestais, no sentido de preparar o País para uma atuação mais clara e eficiente em matéria de prevenção de pragas, evitando que estas se instalem ou que atinjam níveis populacionais cujos danos e prejuízos económicos sejam considerados como não negligenciáveis, ou mesmo como inoportáveis, promovendo a valorização económica e ambiental dos espaços florestais, assegurando uma gestão florestal sustentável desses mesmos espaços;

As entidades beneficiárias do presente apoio não prosseguem atividades lucrativas, não realizam, ou não realizam a título principal, operações comerciais de relevo ou em condições normais de mercado e, por essa razão, muitas vezes também não dispõem de meios financeiros suficientes para alavancar as ações a realizar.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 26.º do Regulamento do FFP, aprovado pela Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual, e ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, com a redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, determino o seguinte:

1 — Excepcionalmente é dispensada a prestação de garantia bancária para concessão de adiantamentos dos apoios financeiros a atribuir pelo Fundo Florestal Permanente para a realização de ações de monitorização de pragas florestais, que tenham por beneficiários organizações de produtores e proprietários florestais de nível nacional e regional e estruturas federativas florestais de âmbito cooperativo.

2 — Esta dispensa é concedida por motivo de manifesto interesse público da atividade desenvolvida, nomeadamente no âmbito da defesa da floresta contra incêndios e agentes bióticos.

3 — O ICNF, I. P., deve monitorizar a presente dispensa, designadamente, mediante a comprovação das ações de monitorização realizadas e a verificação do cumprimento das obrigações previstas no âmbito dos apoios públicos concedidos, face ao adiantamento financeiro realizado.

5 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoiro de Freitas*.

311884145

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 18899/2018

Aprovação do caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino «Charolês» e «Charolês Premium»

De acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro, bem como, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de junho, e, verificada a conformidade da candidatura apresentada, por despacho de 3 de dezembro de 2018, da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Horta Osório, é autorizado à Charolês Portugal, Associação de Criadores de Charolês de Portugal, o direito de utilizar o caderno de especificações e o rótulo associado para a produção e comercialização de carne de bovino «Charolês» e «Charolês Premium».

Qualquer que seja a forma de apresentação comercial, em função do tipo de produto, esta carne apresenta-se rotulada com os rótulos apresentado em:

<http://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/rotulagem-facultativa-de-carne-e-ovos>.

4 de dezembro de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.
311887904